



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua: Dr. Tancredo Almeida Neves, 176 – CEP: 14150-000 – SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel/Fax: (16) 3987-9244

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Serrana, 22 de junho de 2022.

OFÍCIO INFRA Nº 085/2022

Assunto: Requerimento 182/2022

À  
Exma. Sra.  
**André de Sant'Anna Ponciano Prates**  
**Vereadora**

Excelentíssima Senhora

Vimos por meio deste, informar, conforme requerimento 182/2022 (anexo), desta Casa de Leis, o seguinte:

**1 – Segue anexo cópia do referido contrato;**

**2 – O Projeto não prevê a construção de galerias de águas pluviais.  
Realizamos na data de 18/06/2022, o recapeamento asfáltico do trecho da Rua dos Estudantes. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, realizará no local, melhorias dos sarguetões para minimizar a água acumulada.**

Atenciosamente,

**~~José Alves Pereira~~  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO E DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

REFERENTE O TOMADA DE PREÇOS Nº. 007 / 2022 – PROCESSO Nº 061 / 2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DOS ESTUDANTES E EXECUÇÃO DE LOMBADAS EM DIVERSAS VIAS, CONFORME DESCrito NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DOS ESTUDANTES E EXECUÇÃO DE LOMBADAS EM DIVERSAS VIAS**, conforme cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Serrana, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.229.813/0001-23, com sede à Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.712.674-8 e do CPF nº 304.959.078-55, residente e domiciliado na Rua Antônio José Borim, nº 60, Centro, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, email. [contato@dgbengenharia.com.br](mailto: contato@dgbengenharia.com.br), Tel. 16-3600-0570, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 61.608.477/0001-49, estabelecida à Rodovia SP-255, Km 05, Bairro: Núcleos São Luís, Cep. 14.098-800, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Senhor **JOSÉ ERNESTO BRINCK**, portador do RG nº. 36.613.746-3 e CPF nº. 057.185.111-87 brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 1101, Apto. 121, Bairro: Centro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, na conformidade com o **Edital de Tomada de Preços nº. 007 / 2022**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie conforme o disposto no artigo 54 da respectiva Lei Federal que rege esta Licitação, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO nº. 007 / 2022**, a **PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, sendo que os mesmos deverão ser fielmente observados na execução deste objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO

**DA CONTRATANTE:**

**GESTOR DO CONTRATO:**

**NOME:** LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS - **CPF** Nº 163.918.248-94 - **EMAL.**  
[luizandre@serrana.sp.gov.br](mailto:luizandre@serrana.sp.gov.br) - **TEL.** 16-99178-4882

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar integralmente o **OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS** nº. 007 / 2022, especificado no respectivo Edital e seus anexos, sendo especificamente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DOS ESTUDANTES E EXECUÇÃO DE LOMBADAS EM DIVERSAS VIAS**, com fornecimento de materiais, serviços de mão-obra e utilização dos equipamentos/ferramentas necessários, de acordo com as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre no atendimento do princípio do Interesse Público e Economia do Erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na execução do objeto a **CONTRATADA** deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessário for.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante a execução da obra deverá ser observado o disposto no presente Contrato Administrativo, devendo ser rigorosamente observadas todas as especificações do Edital Completo e de seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste Contrato Administrativo pelo **VALOR GLOBAL** de **R\$ 138.398,89 (cento e trinta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**, sem que haja qualquer reajuste ou alteração, compreendendo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO UNIT. + BDI	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 1.184,88
1.1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m2	6,00	R\$ 160,06	R\$ 197,48	R\$ 1.184,88
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					R\$ 57.331,25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

2.1	Varrição de pavimento para recapeamento	m2	853,39	R\$ 0,58	R\$ 0,72	R\$ 614,44
2.2	Imprimação betuminosa ligante	m2	853,39	R\$ 7,44	R\$ 9,18	R\$ 7.834,12
2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ	m3	25,60	R\$ 1.547,64	R\$ 1.909,48	R\$ 48.882,69
3	EXECUÇÃO DE LOMBADAS					R\$ 38.741,15
3.1	Varrição de pavimento para recapeamento	m2	433,75	R\$ 0,58	R\$ 0,72	R\$ 312,30
3.2	Imprimação betuminosa ligante	m2	433,75	R\$ 7,44	R\$ 9,18	R\$ 3.981,83
3.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ	m3	18,04	R\$ 1.547,64	R\$ 1.909,48	R\$ 34.447,02
4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					R\$ 41.141,61
4.1	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m2	223,41	R\$ 33,68	R\$ 41,55	R\$ 9.282,69
4.2	Tubo galvanizado, DN = 2" DIN 2440 classe média	m	138,00	R\$ 105,56	R\$ 130,24	R\$ 17.973,12
4.3	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m <sup>2</sup>	m2	11,50	R\$ 921,90	R\$ 1.137,44	R\$ 13.080,56
4.4	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 km e descarregamento	m2	3,25	R\$ 26,52	R\$ 32,72	R\$ 106,34
4.5	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento /m <sup>3</sup>	m3	1,95	R\$ 290,49	R\$ 358,41	R\$ 698,90
TOTAL GERAL =					R\$ 138.398,89	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor fixado nesta Cláusula é considerado suficiente para a integral e perfeita execução do seu objeto, estando nele inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos que venham a incidir na execução do respectivo objeto, sendo que o mesmo é irreajustável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, até o limite legalmente estabelecido do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início dos serviços até a sua entrega, bem assim, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** somente estará obrigada a pagar em favor da **CONTRATADA**, o valor que corresponder à completa execução do objeto previsto na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

Cláusula Segunda, tomando-se por base, a importância (R\$), respectivamente, identificada na Cláusula Terceira deste Instrumento e de acordo com as medições apresentadas em conformidade com as disposições constantes no Edital da **Tomada de Preços nº. 007 / 2022**.

## CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Permitir o livre acesso dos Servidores da **CONTRATANTE** e dos Agentes do Estado, a seus documentos e registros contábeis.

II - Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessários para que os Servidores da **CONTRATANTE** e os Agentes do Estado, bem como os órgãos de controle externo, possam realizar inspeções periódicas.

**CLÁUSULA SEXTA** - As medições serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias corridos de execução da obra (Conforme ANEXO V do respectivo Edital - Cronograma Físico – Financeiro).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As medições serão liberadas para pagamento somente após a análise técnica e aprovação da Secretaria de Infraestrutura deste Município de Serrana / SP, através de seu titular, após a fiscalização dos serviços e sua consequente aprovação, conforme definido Cláusula Sétima deste Instrumento Contratual, e na **PRIMEIRA MEDIDA** dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores na obra;
- b) Cópia de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, dentro do prazo de validade;
- c) PPRA;
- d) PCMSO;
- e) PCMAT;
- f) CIPA;
- g) Registro do SESMT;
- h) Fichas de recibo de EPI's dos funcionários;
- i) Certificado de Aprovação (CA) dos EPI's utilizados;
- j) Comprovação de Orientação de uso dos EPI's utilizados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As medições serão liberadas para pagamento somente após a análise técnica e aprovação da Secretaria de Infraestrutura deste Município de Serrana / SP, através de seu titular, após a fiscalização dos serviços e sua consequente aprovação, estando referida liberação condicionada, ainda, ao recebimento da Autorização de Saque conforme definido Cláusula Sétima deste Instrumento Contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal / Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, obrigatoriamente, acompanhada do Boletim de medição em papel timbrado da empresa, em duas vias devidamente assinadas pelo responsável técnico da mesma, e das Certidões de regularidade da empresa junto ao INSS e ao FGTS, sendo liberada para pagamento somente após a análise técnica e aprovação da Secretaria de Infraestrutura deste Município de Serrana / SP, através de seu titular, **sendo que a efetivação do pagamento de cada medição à empresa CONTRATADA ocorrerá em 03 (três) dias úteis.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal / Fatura somente será recebida, após a verificação da obra *“in loco”* pelo responsável técnico da Secretaria de Infraestrutura deste Município de Serrana / SP, com vistos de aprovação da mesma, onde deverão estar discriminados os serviços de acordo com as especificações e padrão de qualidade definidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais assumidas na forma deste Contrato Administrativo, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além das certidões de regularidades prevista no CAPUT, quando houver mão de obra vinculada deverá ser apresentada a respectiva GEFIP, com seu respectivo comprovante de recolhimento, das guias vencidas até a data da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO - DADOS BANCÁRIOS CONTRATADA: BANCO SANTADER – AGÊNCIA: 3998 - C/C: 13.001199-5.**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Contrato Administrativo tem como **PRAZO DE VIGÊNCIA** o período de **02 (DOIS) meses** para execução dos serviços, iniciando-se a contagem desta vigência a partir da data de emissão da respectiva **“ORDEM DE SERVIÇO”**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No total do prazo de execução da Obra serão descontados os atrasos, desde que motivados por motivo de força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento da execução do objeto contratado, devendo ser devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado desde que haja justificativa técnica que comprove a falta de culpa da **CONTRATADA** no atraso da execução do serviço ora contratado, em especial os previstos nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se infração contratual o retardamento na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada por mais de 03 (três) dias.

**CLÁUSULA NONA** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura deste Município de Serrana / SP, sendo que esta fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa, perfeita e eficaz execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria de Infraestrutura deste Município de Serrana / SP, através de seus titulares, poderão recusar o recebimento de quaisquer serviços, quando, após análise, entender que os mesmos foram executados de forma irregular.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade de Construção Civil, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter a obra sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa e, na execução dos serviços obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e do CREA/CAU, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela obra o Sr. **JOSÉ ERNESTO BRINCK**, , devidamente registrado no CREA/CAU / SP sob o nº **0400118377** e o Sr. **GERALDO SIDNEY MORANDO**, devidamente registrado no CREA/CAU / SP sob o nº **0600700218**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** - Cumprir e fazer cumprir com que todo o pessoal em serviço utilize uniforme e identificação, bem como, observe os regulamentos disciplinares, de higiene e de segurança tanto individual como coletivo (inclusive portanto equipamentos de segurança exigidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – NR e as contidas), com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, as demais normas de Segurança e Medicina do Trabalho contempladas na legislação Brasileira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** assume inteira e total responsabilidade por todos os atos e consequências, provenientes da execução do serviço objeto desta Licitação, **TOMADA DE PREÇO nº. 007 / 2022**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica também convencionado, que para a execução deste serviço, a **CONTRATADA** observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação pertinente exige.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para a garantia de fiel e bom cumprimento deste Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** caucionava neste ato, mediante **APÓLICE SEGURO Nº 02-0775-0763201, PROPOSTA Nº 3430805, JUNTO SEGUROS S.A, a quantia de R\$ 6.919,94**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

**(seis mil novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos),** correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor total deste Instrumento Contratual, conforme estipulado no Item XVI do Edital da **Tomada de Preços nº. 007 / 2022**, a qual deu ensejo a presente contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e nas condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia da Execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia não renderá juros, mas, quando prestada em dinheiro será devolvida acrescida da importância resultante da aplicação da variação da poupança, diária, acumulada entre a data do depósito da garantia e sua efetiva devolução, ou no caso de sua extinção, pela variação de outro índice que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pela desistência e / ou inexecução total ou parcial deste instrumento contratual a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as sanções legais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o Valor Total deste Contrato Administrativo, sendo que a não observância do prazo de execução dos serviços, pela **CONTRATADA**, implicará ainda, além de outras penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, em multa de 1,00% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, deixar de cumprir a obrigação assumida, sendo que a partir do trigésimo dia de atraso será cobrada em dobro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação da multa prevista nesta cláusula não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o presente contrato administrativo e aplique as outras sanções previstas, sendo que a mesma poderá ser descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento da obra após o trigésimo dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução da obra for motivado por força maior, mencionada na Cláusula Décima Segunda deste Contrato Administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial além da aplicação das sanções previstas no Edital, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato administrativo a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste contrato administrativo;

III - suspensão temporária de participar em Licitação da **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - suspensão dos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR** - Entende-se por motivo de força maior: greve ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência, no local da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O termo "Força Maior" não inclui greves na própria empresa **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e as responsabilidades, relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior a **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão os seus deveres e as suas responsabilidades, relativos à sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O tempo especificado pelo Contrato para execução da obra, deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o impedimento, causado por motivo de Força Maior, estender-se por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O comunicado sobre Força Maior será julgado quando do recebimento deste, para fins de sua aceitação ou não, mas a **CONTRATANTE** poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato Administrativo ou da licitação que o originou, inclusive da documentação de habilitação e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ensejará o pagamento de multa pela mesma no importe de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, ficam, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

responsável por todo e qualquer dano, acidente ou conseqüência que venha a causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive, pagamento de indenizações devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O recurso para a execução da obra objeto desta Licitação será proveniente de RECURSO PRÓPRIO DESTE MUNICÍPIO, no valor de R\$ 138.398,89 (cento e trinta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), sendo que o valor total da execução da presente obra será empenhado na seguinte dotação orçamentária:

**08.08.05.15.452.0012.2.020.3.3.90.39.00.00.00.00.1110-362**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da **CONTRATADA** de alguma Cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** - A **CONTRATADA** terá que apresentar no ato de recebimento da **Ordem de Serviço** a cópia da guia da **ART** devidamente formalizada e recolhida na forma da lei, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer a C.N.D. (da obra), por ocasião da conclusão dos serviços, para a liberação da última parcela.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O recebimento do objeto deste Contrato Administrativo será conforme as disposições das alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA**, neste ato, assume o compromisso de manter durante toda a execução deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação que originou esta contratação, sob pena de descumprimento deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declararam ambas as partes aceitarem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 12 (DOZE) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Serrana / SP, 02 de junho de 2022.



Assinado de forma digital por LEONARDO  
CARESSATO CAPITELI:30495907855  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em  
branco), cn=LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP**  
**LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**JOSÉ ERNESTO BRINCK - Sócio/Proprietário**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP

CONTRATADA: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DOS ESTUDANTES E EXECUÇÃO DE LOMBADAS EM DIVERSAS VIAS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 02 de junho de 2022.



Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
JOSÉ ERNESTO BRINCK - Sócio/Proprietário  
CONTRATADA